



## LEI Nº 2.323 DE 07 DE AGOSTO DE 2019

**“Institui o Selo Amigo da Cultura no  
Município de Rio Branco - Acre. ”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Selo Amigo da Cultura que será conferido às empresas privadas do Município de Rio Branco – Acre, que investirem em projetos sociais desenvolvidos ou em desenvolvimento no âmbito cultural.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo, através da Fundação Cultural do Município:

I - fixar os critérios para obtenção pelas empresas privadas do Selo Amigo da Cultura;

II - indicar as empresas do setor privado que forem habilitadas a recebê-lo e;

III - determinar qual o modelo do selo que será desenvolvido.

**Parágrafo único.** O selo apenas será conferido às empresas privadas que expressamente o requererem junto ao órgão competente do Poder Executivo e desde que atendidos os critérios a serem estabelecidos para sua habilitação.

**Art. 3º** O Selo Amigo da Cultura poderá fomentar projetos de:

I – construção, reforma, revitalização ou manutenção dos espaços culturais;

II - conservação e restauração dos acervos;

III - realização de atividades e festividades culturais e educacionais;



IV - aquisição de acervo, e;

V - aquisição de equipamentos.

**Art. 4º** O selo será válido por um ano, podendo ser renovado anualmente a critério do órgão competente e desde que cumpridos os requisitos para a sua concessão.

**Art. 5º** As empresas privadas detentoras do Selo Amigo da Cultura, poderão, dentro do prazo previsto no art. 42, fazer uso publicitário dele e da chancela oficial nas veiculações publicitárias que promova e/ou em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, quanto aos procedimentos administrativos, bem como, quanto às sanções aplicadas pelo uso indevido do selo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 07 de agosto de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco

